DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0001/2024
De 03 DE JANEIRO DE 2.024

"Disciplina sobre a atualização monetária dos débitos de origem tributária e demais valores utilizados como base de cálculo dos tributos municipais, na forma que especifica".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a necessidade de atualizar os débitos tributários do Município, face a inflação anual;

- Considerando as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

- Considerando, ainda, o determinado na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 15/93 – Código Tributário Municipal de Tuiuti C/C Lei Municipal nº 322/06 que cria a Unidade Financeira Municipal de Tuiuti;

DECRETA:

Artigo 1º - Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e os demais valores utilizados como base ou referência de cálculo de valor de tributos ou penalidades, serão atualizados monetariamente a partir de 03 de Janeiro de 2.024, em 3,21 % (Três Vírgula Vinte e Um por cento), de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, apurada no período de 2023 à 2024.

Artigo 2º - Nos termos das disposições emergentes da Lei Municipal nº 322/06, a Unidade Fiscal do Município de Tuiuti – UFMT, fica fixada em R$

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

3,5877(três reais, cinco mil oitocentos e setenta e sete milésimos de reais) para vigorar a partir de 03 de janeiro de 2.024.

Artigo 3° - Fica a Diretoria de Administração e Finanças autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tuiuti, em 03 de Janeiro de 2.024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 03 de Janeiro de 2.024.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 0002 /2024
De 03 de Janeiro de 2.024.

"Dispõe sobre a atualização e fixação de preços públicos e dá outras providências"

Sr. Pedro Donizetti de Godoy, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 13 de 28 de dezembro de 1995, e Decreto Municipal nº 0002 de 03 de Janeiro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - *Ficam fixados os preços públicos para todos os serviços que sejam executados pela municipalidade, no interesse particular de cada contribuinte, de acordo com a tabela abaixo:*

Itens	*Especificação*	*Valor (R$)*
1	Vistoria Geral (Certidão de Localização)	49,89
2	Alvarás, atestados e certidões	53,24
3	Alvarás ou atestados de vistoria e auto de conclusão de obras	55,82
4	Emplacamento	38,38
5	Declaração	13,62
6	C.T.M.(Xerox)	47,86
7	Transferência de I.P.T.U	13,70
8	Alvará de Construção	55,45
9	Alvará de Firma	96,89
10	2ª Via de Carne de I.P.T.U.	36,73
11	Fornecimento de Planta da cidade ou do Município	66,63
12	Fornecimento do Código Tributário Municipal	51,83
13	Expedição de 2ª via de documentos	12,95
14	Alinhamento e Nivelamento, até 10 m de testada Acima de 10 m de testada, por metro	64,65 22,28
15	Demarcação de lotes para metro quadrado	8,87
16	Execução de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto com concreto Moldado in loco – Ref. Sinapi	63,92/m²
17	Numeração de Prédio	34,32
18	Requerer aprovação de construção (metro quadrado de construção) Habite-se (metro quadrado de construção)	 1,43 1,43
19	Desmembramento ou unificação m² Loteamento computadas as áreas de lotes por m²	0,38 0,38
20	Cópia xerox documento (tam. Oficio p/ folha) documento (tamanho oficio duplo p/ folha) planta papel comum por metro	0,38 4,14 25,52

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

	planta papel vegetal por metro		*43,18*
21	*Transferência de título e concessão de terreno perpétuo*	840 UFMT	3.013,66
	Concessão de 02 carneiras	210 UFMT	753,42
	Regularização de título de concessão	53 UFMT	190,14
	Concessão de caixa para ossuário	218 UFMT	782,11
	Concessão temporária de uso, 03 anos sepultura comum	178 UFMT	638,61
	Aquisição de caixa para remoção de ossos	35 UFMT	125,56
	Inumação Quadra Geral	43 UFMT	154,27
	Carneira	75 UFMT	269,07
	Exumação Após o prazo de decomposição	71 UFMT	254,72
	Antes do prazo de decomposição	142 UFMT	509,45
	Construção e reforma de túmulo:	43 UFMT	154,27
	Carneira acima do nível do solo	57 UFMT	204,49
	Alvara para Construção	20 UFMT	71,25
22	*Transferência de Box e outros espaços no Terminal Rodoviário Municipal*		*663,10*
23	***Limpeza de Terrenos por metro quadrado***		*3,94*
24	***Patrulha Agrícola Municipal***		
	Trator 4x4 – 75 CV + Grade Aradora		*58,37 /hora*
	Trator 4x4 – 75 CV + Implementos		*44,29/ hora*
	Grade Aradora		*77,09 / dia*
	Demais Implementos		*38,53 / dia*

Artigo 2º - O pedido de execução de serviços será feito através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e protocolo no protocolo geral.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 03 de Janeiro de 2.024.

Pedro Donizetti de Godoy
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 03 de Janeiro de 2.024.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 0003/2024
de 03 de Janeiro de 2024

"Fixa prazos para pagamento integral antecipado e parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas de Serviços Urbanos, no Exercício de 2.024 e dá outras providências".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Interino, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 15, 69 e § 3º do Artigo 114, do Código Tributário Municipal - C.T.M.,

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, no Exercício de 2.024, deverá ser feito, obedecendo-se os seguintes prazos:

I – Pagamento antecipado com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral lançado (Artigo 114, § 3º, do C.T.M.):
- até 10 de abril de 2.024.

II - Pagamento à vista (sem desconto),pelo valor integral lançado (Artigo 15, do CMT):
- até 10 de maio de 2.024.

III - Pagamento parcelado no caso de prédios com áreas construídas até 70,00 m² (setenta metros quadrados), de acordo com o § 2º, do Artigo 15, do C.T.M.:
- 1ª parcela - até 15 de março de 2024
- 2ª parcela - até 15 de abril de 2024
- 3ª parcela - até 15 de maio de 2024
- 4ª parcela - até 15 de junho de 2024

IV - Pagamento parcelado e corrigido para os demais imóveis (Artigo 15, § 1º, c.c. Art. 69 do C.T.M.):
- 1ª parcela - até 15 de março de 2024
- 2ª parcela - até 15 de abril de 2024
- 3ª parcela - até 15 de maio de 2024
- 4ª parcela - até 15 de junho de 2024
- 5ª parcela - até 15 de julho de 2024

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

- 6ª parcela - até 15 de agosto de 2024
- 7ª parcela - até 15 de setembro de 2024
- 8ª parcela - até 15 de outubro de 2024
- 9ª parcela - até 15 de novembro de 2024
- 10ª parcela – até 15 de dezembro de 2024

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 03 de Janeiro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 03 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 096/2023
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Prorroga o prazo sobre a aprovação especial de construções irregulares e dá outras providências, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 053/2023."

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, no exercício de suas atribuições legais, e

D E C R E T A

Artigo 1° - Fica prorrogado até 26/03/2023 o prazo para adesão aos benefícios, nos termos da Lei Complementar nº 053/2023.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 27 de dezembro de 2023.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL